

LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO - COVID 19

O Turismo de Portugal disponibiliza uma linha de apoio financeiro destinada a assegurar as necessidades acrescidas de fundo de maneiio das microempresas do turismo com atividade em território nacional, de modo a minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade.

Entidades beneficiárias

Microempresas com certificação eletrónica no portal do IAPMEI, I.P. nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, conforme Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, que exerçam, em território nacional, as atividades turísticas incluídas nos códigos CAE-Ver.3 em anexo.

Condições do financiamento

Natureza	Incentivo reembolsável sem juros remuneratórios associados
Prazo máximo da operação	3 anos a contar da data de celebração do contrato, incluindo um período de carência de capital de 12 meses
Reembolso	Prestações de igual montante com uma periodicidade trimestral
Limites máximo por empresa(*)	O apoio financeiro corresponde ao valor de € 750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de € 20.000

(*) Apoio financeiro é concedido ao abrigo do regime de auxílios de *minimis*

Principais condições de acesso das empresas

- Demonstrarem uma situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I.P.;
- Encontrarem-se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível;

LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO - COVID 19

- c) Demonstrarem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19.

Estas condições deverão estar preenchidas à data da candidatura, sendo que a verificação do cumprimento das condições aqui enunciadas nas alíneas b) e c) é efetuada mediante declaração prestada pela empresa no formulário de candidatura.

Candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo, através de formulário disponível no portal do Turismo de Portugal, I. P., acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa em 29 de fevereiro de 2020;
- b) Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal, I.P., necessários para a autorização: Número de Identificação Fiscal 508666236 e Número de Identificação da Segurança Social 20003562314;
- c) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial.

Legislação Aplicável

- Despacho Normativo n.º xx/2020, de xx de março;

A leitura deste folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável

**LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO -
COVID 19**

ANEXO I

CAE TURISMO

551	Estabelecimentos hoteleiros
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo
561	Restaurantes
563	Estabelecimentos de bebidas
771	Aluguer de veículos automóveis
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
93192	Outras atividades desportivas, n. e. (1)
93210	Atividades de parques de diversão e temáticos (1)
93292	Atividades dos portos de recreio (marinas) (1)
93293	Organização de atividades de animação (1)
93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (1)

Notas:

(1) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística